

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções que entre si celebram a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e a Secretaria Nacional Antidrogas do Gabinete de Segurança Institucional visando à implementação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte.

Aos nove dias do mês de julho de 2003, A **SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS**, neste ato representada pelo Secretário Especial de Direitos Humanos, NILMÁRIO DE MIRANDA e a **SECRETARIA NACIONAL ANTIDROGAS**, neste ato representada pelo Secretário Nacional Antidrogas, PAULO ROBERTO YOG DE MIRANDA UCHÔA, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a cooperação entre a Secretaria Especial de Direitos Humanos e a Secretaria Nacional Antidrogas para implementação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte.

CLÁUSULA II - DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

O público beneficiário será todas as crianças e adolescentes que estão sob risco iminente de morte.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES

I - À Secretaria Especial dos Direitos Humanos, caberá:

- a) Apoiar e implementar o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte.
- b) articular e coordenar a implementação do "Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte";
- c) planejar, acompanhar e avaliar, em consenso com os demais partícipes, a implementação e os resultados do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte;
- d) designar representante para elaborar, em conjunto com os demais partícipes, Plano de Ação, contemplando projetos e as ações a serem desenvolvidos e implantados para assegurar a implementação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte;
- e) garantir o apoio institucional e técnico e os recursos necessários ao desenvolvimento e implantação dos projetos e ações estabelecidos no Plano de Ação;
- f) Providenciar a publicação deste Acordo no Diário Oficial da União.



II- A Secretaria Nacional Antidrogas caberá:

- a) Empreender ações no âmbito de suas responsabilidades que possam agilizar o processo de implantação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte;
- b) designar representante para elaborar, em conjunto com os demais partícipes, Plano de Ação, contemplando projetos e as ações a serem desenvolvidos e implantados para assegurar a implementação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte;
- c) planejar, acompanhar e avaliar, em consenso com os demais partícipes, a implementação e os resultados do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte;
- d) garantir o apoio institucional e técnico e os recursos necessários ao desenvolvimento e implantação dos projetos e ações estabelecidos no Plano de Ação;
- e) divulgar os projetos e ações desenvolvidos e implantados no âmbito deste Protocolo, assim como os resultados obtidos, por meio do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas - OBID e do site da Secretaria Nacional Antidrogas, na Internet.

CLÁUSULA IV - DO PLANO DE AÇÃO

A este Protocolo de Intenções, após estar mutuamente acordado pelos Partícipes, integrar-se-á o Plano de Ação, o qual deverá contemplar os projetos e as ações a serem desenvolvidos e implantados para assegurar a implementação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte.

Parágrafo 1º - O Plano de Cooperação Técnica será elaborado pelos representantes das instituições partícipes e validado pelos signatários deste Protocolo.

Parágrafo 2º - O Plano deverá apresentar o detalhamento das responsabilidades de cada organização partícipe, os prazos para a consecução dos projetos e das ações, as metas e os respectivos indicadores.

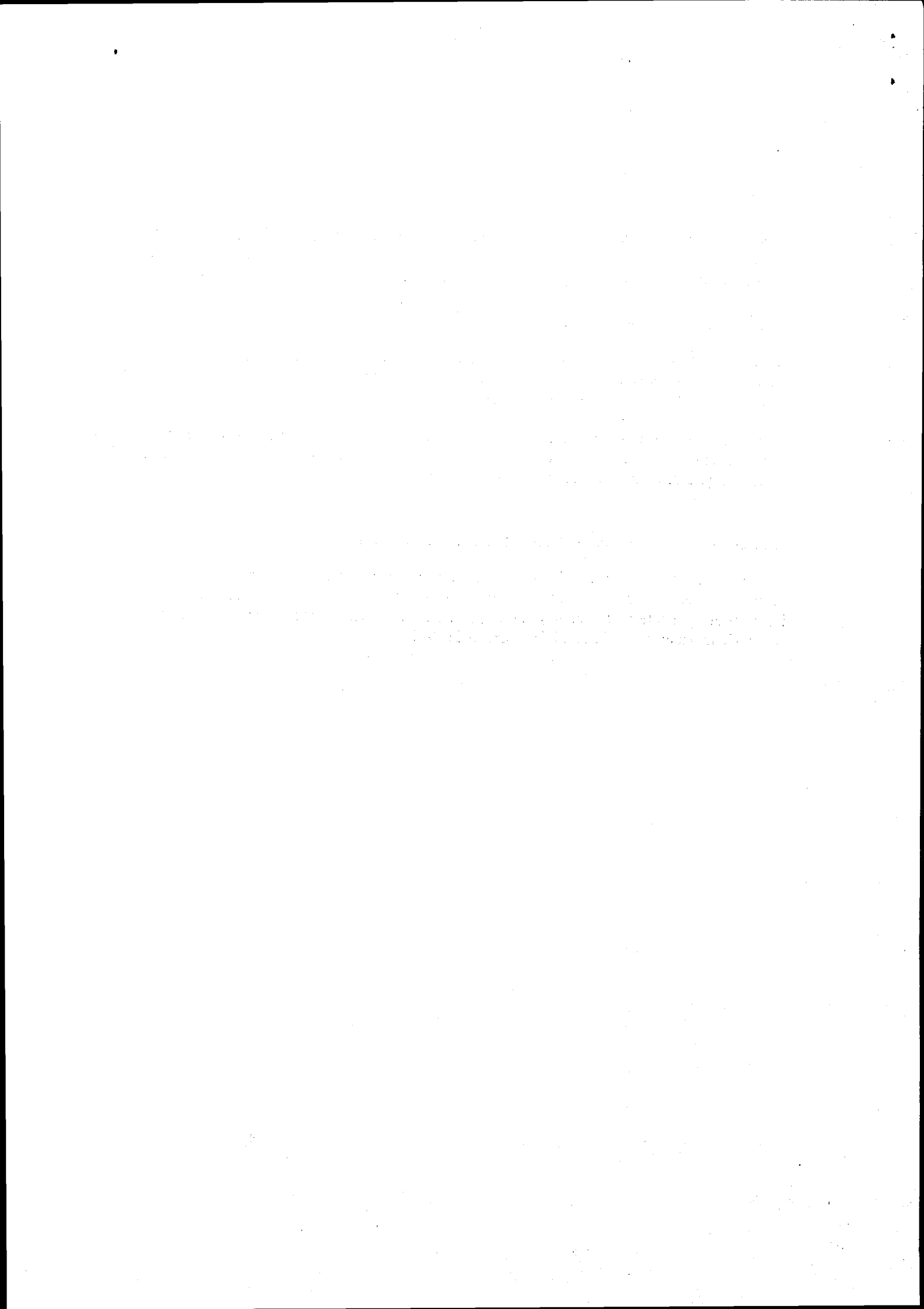
Parágrafo 3º - O Plano será avaliado semestralmente pelos representantes das organizações partícipes deste Instrumento, de forma a permitir o seu realinhamento, quando necessário.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Instrumento terá prazo de vigência, a partir da data de publicação de extrato em Diário Oficial da União, de 02 (dois) anos, podendo ser alterado de comum acordo ou prorrogado por períodos iguais e sucessivos, por meio de formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO

O Presente Protocolo de Intenções poderá ser rescindido por denúncia consensual ou unilateral, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por qualquer das autoridades signatárias.



CLÁUSULA VII - DA PUBLICAÇÃO

A Subsecretaria Especial dos Direitos Humanos providenciará a publicação de Extrato deste Protocolo de Intenções, no Diário Oficial da União, até o 20º (vigésimo) dia útil a contar da data de sua assinatura, não excedendo o prazo de 60 (sessenta) dias, correndo as despesas às suas expensas.

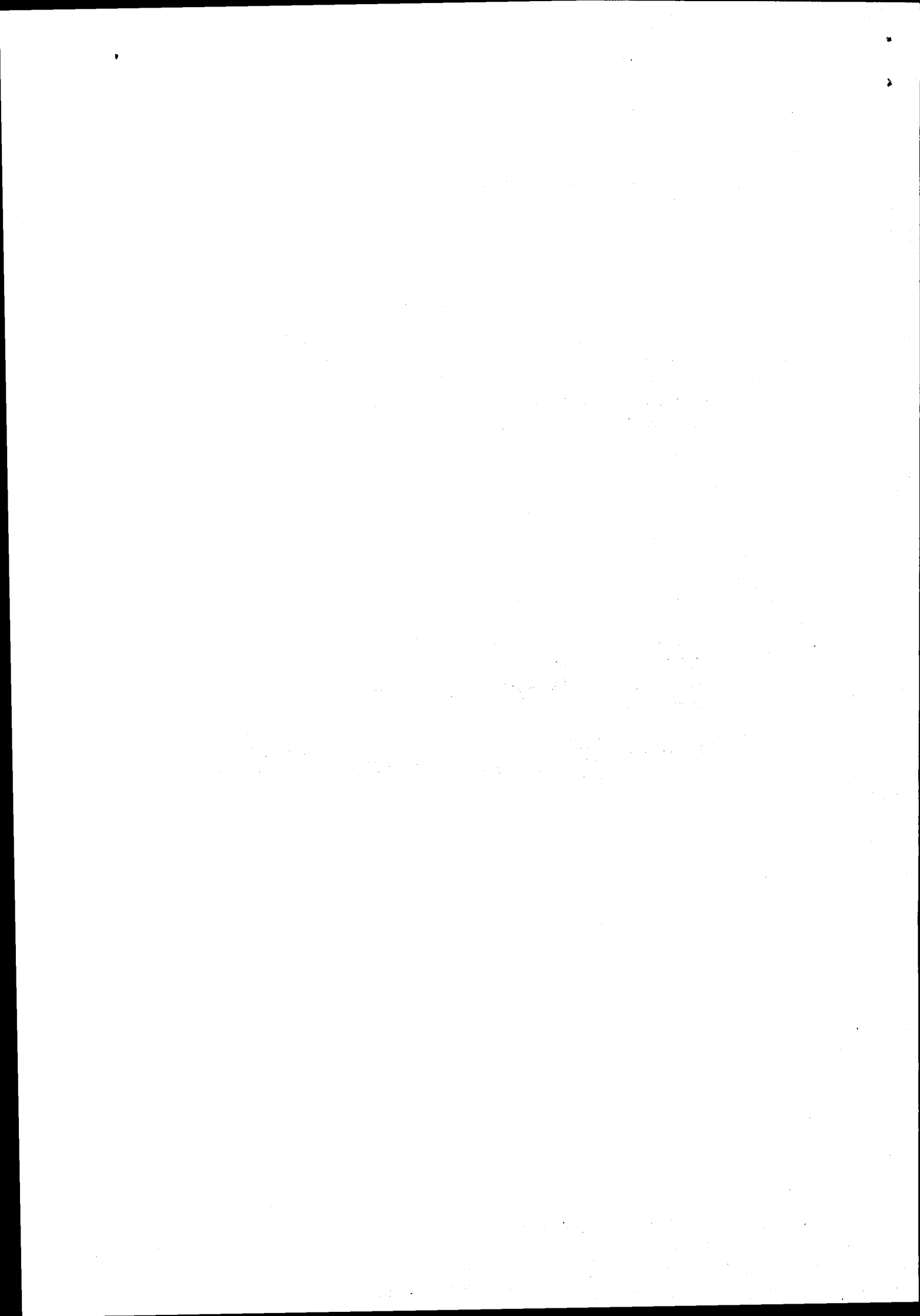
CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º - Na eventualidade de serem necessários repasses de recursos para a consecução dos projetos e ações consensuados entre as organizações partícipes deste Protocolo, deveser firmado contrato específico, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 2º - Os casos omissos e não previstos neste Protocolo serão solucionados entre as partes, mediante acordo prévio entre os signatários ou por meio do estabelecimento de contrato/convênio específico para determinada situação.

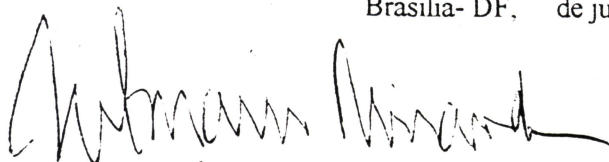
CLÁUSULA IX - DO FORO E DAS CONTROVÉRSIAS

Fica eleita a Comarca de Brasília - DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Protocolo, que não possam ser resolvidas na forma estabelecida na Cláusula VII deste Instrumento, por intermédio da Advocacia Geral da União, nos termos do inciso XI, do art. 4º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.



E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Protocolo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília- DF, de julho de 2003.



NILMÁRIO MIRANDA
Secretário Especial dos Direitos Humanos



PAULO ROBERTO YOG DE MIRANDA UCHÔA
Secretário Nacional Antidrogas



